

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

DADOS ECONÔMICOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/93

- SALÁRIO MÍNIMO	Cr\$	1.709.400,00
- SALÁRIO FAMILIA COM REMUNERAÇÃO ATÉ 4.728.257,59	Cr\$	126.087,01
- SALÁRIO FAMILIA COM REM. ACIMA DE 4.728.257,59 .	Cr\$	15.760,85
- AUXILIO NATALIDADE C/ REM. ATÉ 4.728.257,59	Cr\$	463.554,74
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS - EMPREGADOS	Cr\$	15.760.858,52

TABELA DO INSS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/93

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO		ALÍQUOTA
01. até	Cr\$ 4.728.257,59	8%
02. de Cr\$ 4.728.257,60 até	Cr\$ 7.880.429,29	9%
03. de Cr\$ 7.880.429,30 até	Cr\$ 15.760.858,52	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE MARÇO/93

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	12.161.360,00	isento	-
02 de 12.161.360,01 a 23.714.652,00		15%	1.824.204,00
03 de 23.714.652,01 acima		25%	4.195.669,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta:

- A importância de Cr\$ 486.454,00 por dependente (sem limite);
- As importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos e pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais. A dedução depende da pensão ter sido determinada em virtude de normas de direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial. Quando a empresa não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês de pagamento, o valor da dedução no mês de março/93, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês de pagamento e reconvertido para cruzeiros, utilizando-se o valor de Cr\$ 12.161,36;
- O valor da contribuição do INSS;
- O valor de Cr\$ 12.161.360,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagas pela Previdência Social / da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que completar 65 anos de idade.

Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr\$ 1,00.

A partir de 01/01/93, o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa jurídica ou física obrigada ao pagamento, no momento / em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o

beneficiário.

Para recolhimento do IRRF, sem a correção monetária, através da UFIR, recolhe-se sempre no dia útil seguinte a ocorrência do fato gerador.

Para recolhimento sem multa e juros, porém apenas com a correção monetária (UFIR), recolhe-se sempre no prazo de 10 dias, após o fechamento da quinzena.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS PARA MARÇO/93 - SÓCIOS E AUTÔNOMOS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO/FILIAÇÃO	SALÁRIO-BASE	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO
01	até 01 ano	1.709.400,00	10%	170.940,00
02	mais de 01 até 02 anos	3.152.171,64	10%	315.217,16
03	mais de 02 até 03 anos	4.728.257,59	10%	472.825,76
04	mais de 03 até 04 anos	6.304.343,37	20%	1.260.868,67
05	mais de 04 até 06 anos	7.880.429,29	20%	1.576.085,86
06	mais de 06 até 09 anos	9.456.515,24	20%	1.891.303,05
07	mais de 09 até 12 anos	11.032.600,93	20%	2.206.520,19
08	mais de 12 até 17 anos	12.608.686,88	20%	2.521.737,38
09	mais de 17 até 22 anos	14.184.772,66	20%	2.836.954,53
10	mais de 22 anos	15.760.858,52	20%	3.152.171,70

- Obs.: a) O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém, ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício (carência), isto é, o tempo de permanência em cada faixa para promover-se numa faixa superior. A referida tabela de período de interstício, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do INSS de empregador/autônomo. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 12;
- b) É inadmissível o pagamento antecipado de contribuição para suprir o interstício entre as classes. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, § 10;
- c) Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuições Individuais e os carnês devem ser adquiridos em papelerias;
- d) O empregado que passa a Contribuinte Individual (autônomo, sócio, etc), poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na variação integral do INPC, referente ao período decorrido a partir da competência de cada salário-de-contribuição até a competência do enquadramento. Fds.: Decreto nº 612, 21/07/92, art. 38, §§ 3º e 14.

REAJUSTE SALARIAL PARA MARÇO/93 - GRUPO "A" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 04, de 01/03/93, DOU de 03/03/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e da Previdência Social, as empresas pertencentes ao Grupo "A" (datas-base : janeiro, maio e setembro), deverão conceder uma antecipação salarial de 36,67% sobre a parcela salarial de janeiro/93 não superior a Cr\$ 10.256.400,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/01/93, até Cr\$ 10.256.400,00:

$$\text{Salários (jan/93)} \times 1.3667 = \text{Salários (mar/93)}$$

b) Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários (jan/93)} + \text{Cr\$ } 3.761.022,00 = \text{Salários (mar/93)}$$

REAJUSTE SALARIAL PARA MARÇO/93 - GRUPO "C" - LEI Nº 8.542/92

De acordo com a Portaria Interministerial nº 04, de 01/03/93, DOU de 03/03/93, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e da Previdência Social, as empresas pertencentes ao Grupo "C" (datas-base : março, julho e novembro), deverão conceder o Reajuste Quadrimestral para o mês de março/93 (salvo acordo coletivo a parte), no percentual de 148,7925% sobre a parcela salarial de novembro/92, não superior a Cr\$ 10.256.

400,00. Dessa maneira, utilizar as seguintes fórmulas simplificadas:

a) Para quem ganhava em 01/11/92, até Cr\$ 10.256.400,00:

$$\text{Salários (nov/92)} \times 2.487925 = \text{Salários (mar/93)}$$

b) Para quem ganhava acima disso:

$$\text{Salários (nov/92)} + \text{Cr\$ } 15.260.754,00 = \text{Salários (mar/93)}$$

RAIS ANO-BASE 1992 - MULTAS

A Portaria nº 319, de 26/02/93, DOU de 01/03/93, do Ministério do Trabalho, fixou penalidades para empresas (ou pessoas físicas) que não entregarem a RAIS ano-base 1992, dentro de seus prazos previamente estabelecidos. A multa vai de 400 UFIR (por empregado) até o limite de 40.000 UFIR. A omissão de informação ou prestação de declaração falsa ou inexata, a empresa (ou pessoa física) ficará obrigada a ressarcir os prejuízos causados ao empregado (abono ou rendimentos). A multa é aplicada pelo dirigente da DRT do Ministério do Trabalho, com base em auto infração lavrado pelo agente fiscal. O recolhimento da multa deverá ser realizado através do formulário DARF, sob o código 2877 (Multas / Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial). Na íntegra:

" O Ministro de Estado do Trabalho, no uso da atribuição conferida pelo artigo 87 , § único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Estão obrigados a entregar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS):

- I - todos os empregadores urbanos, assim definidos no art. 2º da CLT , e rurais, conforme art. 3º da Lei nº 5.889 de 08/06/73;
- II - as filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas a pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- III - os autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- IV - os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Governos Federal, Estaduais e Municipais;
- V - os conselhos profissionais criados por lei com atribuições de fiscalização do exercício profissional e as entidades paraestatais;
- VI - os condomínios e os consórcios de empresas.

§ único - As empresas inativas ou sem empregados no ano-base estão obrigadas a fazer entrega da RAIS (RAIS-Negativa).

Art. 2º - Os empregadores prestarão informações, na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), acerca de todos os vínculos havidos ou em curso no ano-base, e não apenas dos existentes em 31 de dezembro, abrangendo essas informações:

- I - os empregados urbanos e rurais, com vínculo de emprego;
- II - os trabalhadores temporários;
- III - os diretores sem prévia vinculação de emprego com a empresa;
- IV - os servidores públicos, inclusive os requisitados.

Art. 3º - As informações a serem fornecidas na RAIS/Ano-base 1992 encontram-se discriminadas no "Manual de Orientação e Especificações Técnicas", publicado em anexo à Portaria nº 86 de 21/01/93 (DOU de 02/02/93).

Art. 4º - A entrega da RAIS deverá ser feita:

- I - em meio magnético, no Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, mediante utilização de cópia de um programa gerador de arquivos da RAIS ou do programa analisador de conteúdo de arquivos (disquete ou fita magnética), a ser obtido gratuitamente nas filiais

do próprio SERPRO;

- II - em formulário oficial impresso, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 5º - Os empregadores são obrigados a manter a disposição da inspeção do trabalho a 2a. via das Relações Anuais de Informações Sociais (RAIS) emitidas, com os respectivos recibos ou comprovantes de entrega.

Art. 6º - O não atendimento das disposições contidas nesta Portaria, observado o disposto na Lei nº 8.383/91, sujeitará os infratores à multa de no mínimo 400 vezes a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), mais 10 UFIR (ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo) por empregado não informado ou informado incorretamente, além do ressarcimento a que se refere o art. 7º.

§ 1º - Nos termos do art. 25 da Lei nº 7.998/90, combinado com o art. 3º da Lei nº 8.383/91, a multa prevista nesta Portaria fica limitada ao valor máximo de 40.000 UFIR e elevada ao dobro, nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

§ 2º - A multa prevista neste artigo será aplicada pelo dirigente da Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com base em auto de infração lavrado por agente da inspeção do trabalho, observadas as disposições do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 3º - A UFIR para fins de pagamento da penalidade prevista no "caput" deste artigo é a UFIR correspondente ao mês do efetivo recolhimento.

Art. 7º - O empregador que omitir informação ou prestar declaração falsa ou inexata / estará obrigado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao empregado (art. 5º do Decreto-lei nº 2.052/83, com redação dada pelo Decreto-lei nº 2.303 / 86, combinado com o § único do art. 1º do Decreto nº 76.923, de 23/12/75).

§ 1º - O ressarcimento pela não entrega ou inexatidões da RAIS, corresponderá ao abono salarial de que trata o art. 9º da Lei nº 7.998/90 devendo ser efetuado diretamente ao trabalhador prejudicado, pelo respectivo empregador, espontaneamente ou mediante notificação da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

§ 2º - A verificação do direito ao ressarcimento de que trata este artigo / será feita pelo órgão local da DRT mediante a análise da documentação disponível do trabalhador, complementada por procedimento fiscal a ser realizado no próprio estabelecimento ou local de trabalho, se necessário.

- Art. 8º - Tendo em vista o disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 7.998/90, as multas por infração referida nesta Portaria constituem receita do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), devendo ser recolhidas na rede bancária arrecadadora, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), a ser preenchido com o código de receita 2877 "Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial", conforme Ato Declaratório nº 3, de 31/01/92, da Coordenação do Sistema de Arrecadação, do Departamento da Receita Federal.
- Art. 9º - Os Agentes de Inspeção do Trabalho fiscalizarão, obrigatoriamente, o cumprimento dos deveres do empregador quanto à entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).
- Art. 10 - A entrega da RAIS, no ano de 1993, obedecerá o cronograma estabelecido no Manual de Orientação e Especificações Técnicas.
- Art. 11 - Para os anos - base anteriores a 1992, vigorarão as normas vigentes no exercício respectivo, ressalvado o disposto na Portaria nº 9, publicada em 11/06/92, na Portaria nº 10, de 10/07/92, e na Portaria nº 07, de 07/01/93.
- Art. 12 - Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 21/02/92, observado o disposto no artigo anterior.
- Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. "

IRSM PARA JANEIRO E FEVEREIRO DE 1993 - IBGE

De acordo com as Resoluções nº 01 de 02/02/93, DOU de 26/02/93 e nº 02, de 26/02/93, DOU 01/03/93, do IBGE, os percentuais do IRSM para os meses de janeiro e fevereiro/93, ficaram fixados em 27,91% e 25,89%.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).